



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 17 /2.024**

"Dispõe sobre aprovação do "Condomínio Bela Vista " e dá outras providências"

O Prefeito de Lajinha-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 8º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

Considerando nota devolutiva do CRI de Lajinha-MG e a necessidade de correções no decreto anterior para seu integral cumprimento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de RESIDENCIAL BELA VISTA, CNPJ nº 32.088.250/0001-11, na modalidade acesso controlado, denominado por "CONDOMINIO BELA VISTA", localizado no Bairro Areado, Lajinha-MG, Rua Alvaro de Oliveira Dias, s/n, matriculado sob o nº045609.2.0009013-93, livro 02RG, de 28.10.2022, 9013, protocolo 39904.

Art. 2º A aprovação do condomínio dá-se segundo a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas e regulamentadas pelas Leis Federais nº 9.785, de 29 de janeiro de 1985 e nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e demais normas aplicáveis.

Art. 3º -O Condomínio está inserido na zona urbana do Município, pela matrícula referida no art. 1º deste ato administrativo.

Art. 4º O projeto do Condomínio Residencial Bela Vista Parque dos Ipês, é composto por 04 ( quatro) quadras, totalizando 47.047,04 m2 (quarenta e sete mil e quarenta e sete metros quadrados e quatro centímetros), com 67 lotes, ficando fazendo parte integrante deste decreto o memorial descrito, anexo I.

Art. 5º Compete ao loteador executar as seguintes obras de infraestrutura:

I - demarcação das quadras e dos lotes; II - terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados. III - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas; IV - implantação da rede de luz de acordo com o projeto aprovado pela concessionária; V - implantação da rede de galerias de águas pluviais, e de acordo com o projeto aprovado; VI - pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto; VII - construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência, de acordo com projeto aprovado; VIII - arborização dos passeios públicos de acordo com projeto aprovado; IX - implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pelas concessionárias.

Parágrafo único - O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 6º Para execução dos trabalhos da infraestrutura descrito no artigo 5º, o loteador deverá cumprir cronograma de execução de obras.

Parágrafo único - Ao término das obras solicitar que a Prefeitura Municipal, faça vistoria final, atestando o cumprimento na íntegra.

Art. 7º A partir da aprovação pelo Município, caberá à empresa responsável pelo condomínio, a responsabilidade de elaborar documentos apropriados e em consonância com os condôminos, responsabilidades às suas expensas, com todas as manutenções de infraestruturas, sendo defeso ao Município qualquer participação material, mas devendo ser comunicado e opinar.

Art. 8º O loteador deverá obter autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a supressão de árvores, caso queira.

Art. 9º Compete ao Município acompanhar a execução das obras de infraestruturas referidas no artigo 5º, bem como ao final, expedir os Termos de Verificação de Obras, liberando ao loteador o empreendimento desde que observados os parâmetros técnicos das obras.

Art. 10 Cabe à concessionária de água e esgoto e à concessionária de energia elétrica fiscalizarem os serviços referidos de sua competência.

Art. 11 O loteador deverá mencionar no Compromisso de Contrato de Compra e Venda que as obras de infraestruturas são de responsabilidade da empresa e informar o prazo da conclusão ao município, devendo fazer anexar cópia no arquivo da Prefeitura Municipal.

Art. 12 -Fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 a contar da data da publicação do presente decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 13- O presente Decreto é provisório, até a consumação efetiva das obrigatoriedades dos trabalhos necessários exigidos, conforme a Lei determina, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aprovado.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 09 dias do mês de Abril de 2.024.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

ANEXO I – MEMORIAIS DESCRITIVOS  
MEMORIAL DESCRITIVO – QUADRA A, LOTE 01

Imóvel: Um lote situado na Rua Álvaro de Oliveira Dias, s/n, Areado Comarca: Lajinha

Proprietário: Eugênio de Almeida Roda e outros

Município: Lajinha

Matricula (s): ###

U.F: Minas Gerais

Código SNCR: XXX



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

Area (ha): 810,723  
124,4976

Perímetro (m):

Inicia se a descrição deste perímetro no vértice 21, de coordenadas N 7.768.188,559 m e E 223.827,110 m, deste, segue confrontando com a propriedade de Rua Ipê Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°24'43" e 20,000m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.768.175,329 m e E 223.842,109 m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Ipê Vermelho, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°48'07" e 37,638m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.768.150,048 m e E 223.814,226 m; deste segue confrontando com a propriedade de o Lote Área Verde I, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°57'48" e 6,888m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.768.150,644 m e E 223.807,364 m; deste segue confrontando com a propriedade de o Lote Área Verde I, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°21'39" e 3,557m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.768.151,223 m e E 223.803,855 m; deste segue confrontando com a propriedade de o Lote Área Verde I, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°49'22" e 7,691m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.768.154,206 m e E 223.796,766 m; deste segue confrontando com a propriedade de o Lote Área Verde I, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°45'38" e 2,684m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.768.155,886 m e E 223.794,673 m; deste segue confrontando com a propriedade de o Lote Eugênio de Almeida Rosa e outros, Quadra A - Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°47'34" e 46,040m, até o vértice 21 de coordenadas N 7.768.188,559 m e E 223.827,110m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lajinha, 21/11/2022

Resp. Técnico: Alexsander de Oliveira Vidigal  
Eng. Civil: CREA 77.665/D

**DECRETO Nº 30 /2.024**

"Dispõe sobre aprovação do "Condomínio Bela Vista " e dá outras providências"

**O Prefeito de Lajinha-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo**

**Considerando o disposto no art. 2º, § 8º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;**

**Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79;**

**Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Art. 1358-A Código Civil que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e;**

**Considerando nota técnica do CRI de Lajinha-MG;**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de condomínio denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA", condomínio residencial de lotes, fechado, composto de áreas privativas e áreas de uso comum, no local denominado Bairro Areado, Lajinha-MG, Rua Álvaro de Oliveira Dias, s/n, com a área total de 47.047,04m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 0017/2021, que será implantado no imóvel constante da matrícula nº nº045609.2.0009013-93, livro 02RG, de 28.10.2022, 9013 no Cartório de Registro de Imóveis, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Item	Descrição
1	Áreas privadas
2	Área de Uso comum
2.1	Sistema Viário
2.2	Áreas Verde
2.3	Área Remanescente
	Área Total item 1 e 2

**§ 1º.** São consideradas áreas de uso comum todas as áreas do condomínio, excetuando-se as áreas privativas, destinadas ao uso de todos os condôminos.

**§ 2º.** São consideradas áreas privativas as unidades autônomas.

**§ 3º.** O "RESIDENCIAL BELA VISTA" será um condomínio fechado, urbanístico e de caráter residencial, a ser construído de acordo com o Projeto Urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme pranchas anexas ao processo acima mencionado.

**§ 4º.** Para fins tributários, a totalidade da fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, conforme disposto no § 1º do artigo 1358-A do Código Civil.

**5º.** A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos, serão executadas pelo proprietário e incorporador, ficando sob responsabilidade da associação do condomínio o tratamento dos resíduos de esgotamento sanitário, isentando o poder público quanto a responsabilidade de manutenção desta rede.

**§ 6º.** As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, ficando a associação do condomínio responsável pela manutenção desta rede, estando isento o poder público quanto a responsabilidade de manutenção, em vista de não integrar a rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de publicação do presente decreto.

**Parágrafo único** - O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** As obras de infraestrutura urbana do condomínio, deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

Obras, antes do início das mesmas, com vistas à emissão do respectivo alvará.

**Parágrafo único.** As obras somente serão iniciadas após a aprovação dos projetos hidrossanitário junto à autarquia SAAE.

**Art. 4º.** Os projetos de edificações no referido condomínio de lotes somente serão submetidos a exame técnico após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação interna do empreendimento.

§ 1º. As futuras edificações do Condomínio deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 932/1999 (Código de Obras do Município) e ao Regulamento Interno de Obras do Condomínio, o qual o condômino tomará conhecimento no ato da aquisição da unidade autônoma, seja por meio de escritura ou contrato de compra e venda, adotando sempre o que for mais restritivo.

§ 2º. A aprovação de todo e qualquer projeto de edificação e consequente expedição do alvará de construção, será feita pelo Poder Executivo Municipal, e este deverá ter livre acesso a área interna do condomínio para tal fim.

§ 3º. A coleta de lixo e a varrição interna das ruas são de responsabilidade do condomínio, que os depositará em área destinada para este fim, acessível à coleta por parte da Prefeitura, e fora de perímetro fechado.

§ 4º. O condomínio será abastecido por água potável fornecida pelo SAAE ou por meio de poços artesianos, estando isento o poder público da manutenção da rede interna do condomínio.

§ 5º. A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos, serão executadas pelo proprietário e incorporador, ficando sob responsabilidade da associação do condomínio o tratamento dos resíduos de esgotamento sanitário, isentando o poder público quanto a responsabilidade de manutenção desta rede.

§ 6º. As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, ficando a associação do condomínio responsável pela manutenção desta rede, estando isento o poder público quanto a responsabilidade de manutenção, em vista de não integrar a rede de iluminação pública.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha-MG, 09 de julho de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito de Lajinha-MG

**CONCURSOS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA DESIGNAÇÃO Nº 014/2024**

O MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024.

A contratação temporária por este presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade estruturar o Quadro de Pessoal do programa federal ESF.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024 ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, submetendo-se à legislação vigente e às instruções especiais contidas neste Edital e demais atos complementares.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024 destina-se à realização de designação por prazo determinado, com fulcro na Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018 e posteriores alterações, para suprir necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em eventuais vagas e substituições para exercer as designações constantes neste Edital.

**1.3.** Os candidatos à designação poderá inscrever-se para a seguinte função, observados os critérios estabelecidos neste Edital:

NÍVEL SUPERIOR (ESF)	
CARGO	CARGA HORÁRIA
Dentista	40 horas semanais

**1.4.** Para o cargo, serão observados os critérios segundo a Lei Ordinária Municipal nº 1.566/2018 e posteriores alterações.

**1.5.** O Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024 adotará o seguinte **CRONOGRAMA**:

10/06/2024	Publicação do Edital
10/07/2024 a 12/07/2024	<b>Período para realização de inscrições</b> Local: Secretaria de Administração e Recursos Humanos (Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A, bairro Centro, Lajinha/MG) Horário: 8 h às 11 h e de 13 h às 17 h

15/07/2024	<b>Publicação da Lista de Classificação Preliminar</b> Diário Oficial Eletrônico do Município (Link: <a href="http://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico">www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico</a> ) e Quadro de Avisos da Prefeitura
------------	---

16/07/2024 a 18/07/2024	<b>Apresentação de recursos referente ao PSS</b> Local: Secretaria de Administração e Recursos Humanos (Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A, bairro Centro, Lajinha/MG) Horário: 8 h às 11 h e de 13 h às 17 h
-------------------------	---

19/07/2024	<b>Publicação da Lista de Classificação Final</b> Diário Oficial Eletrônico do Município (Link: <a href="http://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico">www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico</a> ) e Quadro de Avisos da
------------	---



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

	Prefeitura
--	------------

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do(a) candidato(a) será realizada mediante o preenchimento de requerimento específico, juntamente com a entrega, em envelope, dos documentos necessários.

2.2. Os dados preenchidos no requerimento são de total e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

2.3. O envelope deverá conter apenas:

**I** – Cópias de Contagens de Tempo numeradas e rubricadas pelo(a) candidato(a);

**II** – 02 (duas) cópias da habilitação exigida para o cargo.

2.4. O requerimento deverá estar devidamente preenchido e colado na parte externa do envelope.

2.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024 receberá o envelope, devendo apenas ser aberto posteriormente, portanto, nenhuma conferência será realizada no momento da entrega;

2.6. O candidato receberá um recibo como comprovante de entrega dos requerimentos, conforme modelo constante no Anexo II.

2.7. Finalizado o período para realização de inscrições, será divulgada a Lista de Classificação Preliminar, conforme data prevista no cronograma que rege este Processo Seletivo Simplificado para Designação.

2.8. O preenchimento de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação, ou a qualquer tempo, implicação na desclassificação do(a) candidato(a) e/ou na dispensa de ofício do designado.

## 3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1. Será considerado TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE INSCRIÇÃO aquele exercido no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG, no mesmo cargo/função para qual o(a) candidato(a) se inscrever e em funções correlatas, ou em outros entes públicos ou privados no cargo para o qual concorre e em funções correlatas, até 30/08/2023, desde que:

**I** – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

**II** – O tempo de serviço seja utilizado apenas para 01 (um) requerimento de inscrição.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Os candidatos inscritos serão classificados em listagens distintas, por função em que se inscreveram, observando-se a habilitação/escolaridade/formação mínima exigida para cada cargo, conforme tabela a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	COMPROVANTE
<b>Dentista ESF</b>	Curso Superior em Odontologia + Registro no órgão competente	Diploma registrado de conclusão do curso ou Declaração de Conclusão acompanhada do Histórico Escolar

4.2. Será atribuído, para fins de composição da pontuação da classificação, os valores abaixo relacionados com base na formação acadêmica:

**a) Doutorado:** 5 pontos;

**b) Mestrado:** 4 pontos;

**c) Pós-graduação (que abranja a área do cargo – no máximo uma):** 3 pontos;

**d) Graduação (no máximo uma):** 2 pontos (para os cargos que não exigirem nível superior);

**e) Ensino Médio Completo:** 1 ponto (para o cargo que não exigir nível médio).

## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As vagas publicadas em Edital para contratação dos candidatos obedecerão rigorosamente à ordem de classificação do cargo específico, observadas as necessidades das Secretarias e unidades municipais.

## 6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de cada contrato obedecerá a necessidade temporária que deu ensejo à contratação.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, serão observados:

**I** – Maior tempo de serviço na função no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG;

**II** – Tempo de serviço em função(ões) correlata(s) para o cargo que concorre, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG;

**III** – Outros tempos de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG;

**IV** – Tempo de serviço em outros entes públicos ou privados no cargo para o qual concorre;

**V** – Tempo de serviço em outros entes públicos ou privados em funções correlatas para o cargo que concorre;

**VI** – Maior idade.

## 8. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 013/2024 ou da Listagem, o(a) candidato(a) que:

**I** – Fizer, em qualquer fase, a entrega de documento/declaração falsa ou inexata.

8.2. Os casos não previstos ou omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A admissão dar-se-á tão logo o(a) candidato(a) for convocado(a) pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo ser prorrogada a critério desta, observando-se:

**I** – Avaliação de Desempenho;

**II** – Assiduidade do servidor na realização das atividades atribuídas.

9.2. O(a) candidato(a) que apresentar incompatibilidade de horários por ter escolhido mais de uma vaga ou ter outro vínculo empregatício, terá sua escolha de vaga cancelada.

Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## ANEXO I



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO Nº 014/2024</b>			
12) NOME:			
02) CPF:	03) RG:		
04) TELEFONE PARA CONTATO:	05) E-MAIL:		
06) ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
07) NÚMERO:	08) BAIRRO:	09) CIDADE:	10) UF:
11) DATA DE NASCIMENTO:			
12) CARGO:			
13) TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE (NUMERAL E POR EXTENSO):			
14) LOCAL E DATA:			
15) ASSINATURA POR EXTENSO DO(A) CANDIDATO(A):			

contendo documentação para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado para Designação nº 014/2024.

Lajinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA POR EXTENSO DO(A) RECEBEDOR(A)

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1.001/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **EUNICE PIRES BARBOSA SOBREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **15/07/2024 a 13/08/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
**Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.002/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora que menciona;

**ANEXO II**

<b>RECIBO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE ENVELOPE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO Nº 014/2024</b>
Declaramos, para os devidos fins, que _____ realizou a entrega de envelope



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

=====

**CONSIDERANDO** a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **SIDINEIA BRAGA INÁCIO SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **05/08/2024 a 03/09/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 1.003/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora pública que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Licença Prêmio formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão da Licença no Art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS** à servidora **MARIA ISMÉRIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **05/08/2024 a 03/11/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 1.004/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora pública que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pela servidora que menciona;

=====

**CONSIDERANDO** a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o **4º (quarto) quinquênio**, à servidora **MAURA HUBNER RODRIGUES DE MORAIS**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visto 20 (vinte) anos de serviços prestados.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 1.005/2024**

*“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e o servidor público que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

**CONSIDERANDO** que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **RESCINDIR**, a partir de 08/07/2024, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 684/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e o servidor **MARCOS GABRIEL SCHIMITH DE PAULA** para exercício do cargo de **DENTISTA ESF**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 08 (oito) de julho de 2024.

Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====

**PORTARIA Nº 1.006/2024**



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.361 de 09 julho de 2024.

=====  
*“Dispõe sobre a convalidação de cessão por requisição de servidora pública que menciona à Justiça Eleitoral e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 238 / 2024, de autoria do Cartório Eleitoral da 158ª Zona Eleitoral de Minas Gerais, informando a decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/MG, edição 110, em 18/06/2024, que autorizou a requisição da servidora pública que menciona para prestar seus serviços junto à repartição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica convalidada a cessão por requisição da servidora **SARA DAS GRAÇAS SANTOS**, matrícula nº 066900, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para prestar seus serviços junto ao Cartório Eleitoral da 158ª Zona Eleitoral de Minas Gerais pelo período de 08/07/2024 a 19/12/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 08 (oito) de julho de 2024.

**Lajinha/MG, 09 de julho de 2024.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====